



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui o "Dia do Vizinho".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "**DIA DO VIZINHO**", no município de Santa Fé do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de dezembro.

§ 1º. O Dia do Vizinho tem por objetivo:

I - conscientizar os vizinhos, para, ao longo do ano se comunicarem entre si e se avisarem caso algo de suspeito ocorra na casa do outro;

II – incentivar a criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro;

III – motivar a participação dos vizinhos, através de telefones fixos, celulares ou por meio eletrônico, para que saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um logo período fora de casa

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Dia do Vizinho os moradores circunvizinhos podem se reunir inspirados pelo espírito solidário e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa "**VIZINHO SOLIDÁRIO**" afixada em local visível em sua residência.

§ 3º. As despesas decorrentes com a confecção de banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

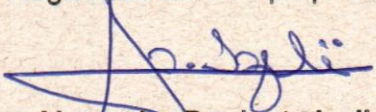
Art. 2º. Para a difusão do Dia do Vizinho, poderão ser realizadas palestras nas Associações de Bairros, com a participação do Conselho de Segurança – CONSEG, Guarda Civil Municipal – GCM, Polícia Civil e Polícia Militar – PM, como convidados especiais, para celebrar a importância do vizinho.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de Setembro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração